



Diário Oficial

Estado de Goiás

GOIÂNIA, QUINTA-FEIRA, 25 DE MAIO DE 2023

ANO 186 - DIÁRIO OFICIAL/GO - Nº 24.047

SUPLEMENTO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 21.950, DE 23 DE MAIO DE 2023

Extingue o Fundo Rotativo da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica extinto o Fundo Rotativo da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, convalidado e revigorado pela Lei nº 15.586, de 23 de janeiro de 2006.

Art. 2º Ficam revogadas:

I - a Lei nº 15.586, de 23 de janeiro de 2006; e

II - a Lei nº 16.661, de 23 de julho de 2009.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 23 de maio de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO
DE GOIÁS

Protocolo 383617

LEI Nº 21.951, DE 23 DE MAIO DE 2023

Confere ao Município de Trindade/GO o título de "Capital da Fé".

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica conferido ao Município de Trindade/GO o título de "Capital da Fé".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 23 de maio de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

DR. GEORGE MORAIS
Deputado Estadual

Protocolo 383619

LEI Nº 21.952, DE 23 DE MAIO DE 2023

Dispõe sobre o reconhecimento do bem imaterial que especifica como patrimônio cultural goiano.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Folia de Santos Reis do Pouso Alto, realizada no Município de Jesúpolis/GO, fica reconhecida como patrimônio cultural imaterial goiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 23 de maio de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

CORONEL ADAILTON
Deputado Estadual

Protocolo 383621

LEI Nº 21.953, DE 23 DE MAIO DE 2023

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o ROTARY CLUB DE RIO VERDE, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 02.436.889/0001-80, com sede no Município de Rio Verde/GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 23 de maio de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

LUCAS DO VALE
Deputado Estadual

Protocolo 383629

LEI Nº 21.954, DE 23 DE MAIO DE 2023

Institui o Dia Estadual do Gestor de Gabinete do Poder Legislativo.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual do Gestor de Gabinete do Poder Legislativo, a ser comemorado, anualmente, no dia 9 de maio.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 23 de maio de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

VETER MARTINS
Deputado Estadual

Protocolo 383631

LEI Nº 21.955, DE 23 DE MAIO DE 2023

Dispõe sobre o reconhecimento do bem imaterial que especifica como patrimônio cultural goiano.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Folia de Reis, realizada, anualmente, entre os dias 24 de dezembro e 6 de janeiro, no Município de Inaciolândia/GO, fica reconhecida como patrimônio cultural imaterial goiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 23 de maio de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

CORONEL ADAILTON
Deputado Estadual

Protocolo 383634

LEI Nº 21.956, DE 23 DE MAIO DE 2023

Altera a Lei nº 20.451, de 22 de abril de 2019, que institui a campanha estadual Aluno Consciente.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 20.451, de 22 de abril de 2019, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XI:

“Art. 2º

XI - liberdade religiosa, intolerância religiosa e laicidade do Estado.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 23 de maio de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

LÊDA BORGES
Deputada Estadual

Protocolo 383637

LEI Nº 21.957, DE 23 DE MAIO DE 2023

Institui o Mês Estadual Julho Verde.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Mês Estadual Julho Verde, dedicado à conscientização, prevenção e combate ao câncer de cabeça e pescoço, a ser realizado, anualmente, no mês de julho.

Art. 2º No Mês Estadual Julho Verde, serão desenvolvidas ações com os seguintes objetivos, especialmente:

I - alertar e promover debates sobre o tema;

II - disseminar informações sobre os riscos, danos, formas de prevenção, causas de desenvolvimento e outras informações relevantes relacionadas ao câncer que afeta a região da cabeça e pescoço.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 23 de maio de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

GUSTAVO SEBBA
Deputado Estadual

Protocolo 383639

LEI Nº 21.958, DE 23 DE MAIO DE 2023

Altera a Lei nº 21.104, de 23 de setembro de 2021, para prever a obrigatoriedade de prestar socorro aos animais atropelados no Estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 21.104, de 23 de setembro de 2021, passa a vigorar acrescida da seguinte alteração:

Diretoria

Reginaldo Alves da Nóbrega Júnior
Presidente

Rafael dos Santos Vasconcelos
Diretor de Telerradiodifusão, Imprensa Oficial e Site

Luiz Fernando Dibe
Diretor de Gestão Integrada

Previsto Custódio dos Santos
Gerente de Imprensa Oficial e Mídias Digitais



ABC
Agência Brasil
Central

GOVERNO DE
GOIÁS
O ESTADO QUE DÁ CERTO

Estado de Goiás
Imprensa Oficial do Estado de Goiás

Rua SC-1, nº 299 - Parque Santa Cruz - CEP: 74.860-270 - Goiânia - Goiás
Fones: 3201-7663 / 3201-7639 / 99220-1032
www.abc.go.gov.br



“Art. 6º

XIII - em caso de atropelamento, o motorista ou o passageiro de veículo automotor, ciclomotor, motocicleta ou bicicleta deixar de prestar imediato socorro ao animal atropelado ou, não podendo fazê-lo diretamente, sem justa causa, deixar de solicitar auxílio da autoridade pública.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 23 de maio de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

HENRIQUE ARANTES
Deputado Estadual

THIAGO ALBERNAZ
Deputado Estadual

Protocolo 383642

LEI Nº 21.959, DE 25 DE MAIO DE 2023

Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos ocupantes do cargo de Professor dos Quadros Permanente e Transitório do Magistério Público estadual, altera a Lei nº 13.909, de 25 de setembro de 2001, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Em decorrência da Lei federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, bem como da Portaria Ministerial nº 17, de 16 de janeiro de 2023, que homologou o Parecer nº 1/2023/CGVAL/DIFOR/SEB/SEB, de 13 de janeiro de 2023, da Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação, que dispõe sobre a definição do piso salarial nacional dos profissionais do magistério da educação básica pública para o exercício de 2023, ficam reajustados a partir de 1º de janeiro de 2023 os vencimentos dos ocupantes do cargo de Professor dos Quadros Permanente e Transitório do Magistério Público estadual com a carga de 40 (quarenta) horas semanais, nos seguintes valores:

I - R\$ 4.420,55 (quatro mil, quatrocentos e vinte reais e cinquenta e cinco centavos) para o cargo de Professor, Níveis I e II, nas Referências de “A” a “G”, e Nível III nas Referências de “A” a “F”, do Quadro Permanente do Magistério, e para o cargo de Professor Assistente, Níveis “A” a “D”, nas Referências “A” a “G”, do Quadro Transitório do Magistério;

II - R\$ 4.704,22 (quatro mil, setecentos e quatro reais e vinte e dois centavos) para o cargo de Professor, Nível III, Referência “G”, do Quadro Permanente do Magistério; e

III - R\$ 4.709,81 (quatro mil, setecentos e nove reais e oitenta e um centavos) para o cargo de Professor, Nível IV, Referência “A”, do Quadro Permanente do Magistério.

Parágrafo único. Os ganhos financeiros decorrentes desta Lei, inclusive a título de reposição salarial, abrangem a revisão geral anual relativa à data-base de 2023.

Art. 2º A Lei nº 13.909, de 25 de setembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 210. Os valores dos vencimentos básicos dos Professores do Quadro Permanente do Magistério e dos Professores do Quadro Transitório do Magistério são estabelecidos respectivamente de acordo com os Anexos I e II desta Lei.

§ 1º Ao passar de uma referência para qualquer das outras indicadas pelas letras “A”, “B”, “C”, “D”, “E”, “F” e “G”, o vencimento do cargo de Professor do Nível IV (símbolo P-IV) será acrescido de 2% (dois por cento) sobre o vencimento da referência anterior.

.....” (NR)

Art. 3º Os Anexos I e II da Lei nº 13.909, de 2001, passam a vigorar conforme o Anexo Único desta Lei.

Art. 4º É aplicável ao Professor contratado por tempo determinado do Nível Superior, com a carga de 40 (quarenta) horas semanais, o piso salarial de R\$ 4.420,55 (quatro mil, quatrocentos e vinte reais e cinquenta e cinco centavos).

Parágrafo único. O valor do vencimento do Professor contratado por tempo determinado do Nível Médio deverá observar o disposto em regulamento específico.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas pelo Orçamento-Geral do Estado.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 25 de maio de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

ANEXO ÚNICO

Lei nº 13.909, de 25 de setembro de 2001
"ANEXO I

VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2023								
QUADRO PERMANENTE								
CARGO	NÍVEL	REFERÊNCIA/VENCIMENTO						
		A	B	C	D	E	F	G
PROFESSOR	I	4.420,55	4.420,55	4.420,55	4.420,55	4.420,55	4.420,55	4.420,55
	II	4.420,55	4.420,55	4.420,55	4.420,55	4.420,55	4.420,55	4.420,55
	III	4.420,55	4.420,55	4.420,55	4.420,55	4.420,55	4.420,55	4.704,22
	IV	4.709,81	4.804,01	4.900,09	4.998,09	5.098,05	5.200,02	5.304,02

....." (NR)

"ANEXO II

VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2023								
QUADRO TRANSITÓRIO								
CARGO	NÍVEL	REFERÊNCIA/VENCIMENTO						
		A	B	C	D	E	F	G
PROFESSOR ASSISTENTE	A	4.420,55	4.420,55	4.420,55	4.420,55	4.420,55	4.420,55	4.420,55
	B	4.420,55	4.420,55	4.420,55	4.420,55	4.420,55	4.420,55	4.420,55
	C	4.420,55	4.420,55	4.420,55	4.420,55	4.420,55	4.420,55	4.420,55
	D	4.420,55	4.420,55	4.420,55	4.420,55	4.420,55	4.420,55	4.420,55

....." (NR)

Protocolo 383918

LEI Nº 21.960, DE 25 DE MAIO DE 2023

Concede a revisão geral anual dos vencimentos, dos subsídios e dos proventos do pessoal civil e militar, ativo, inativo e pensionista, inclusive empregados públicos, do Poder Executivo estadual, na forma que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição do Estado de Goiás, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida a revisão geral anual dos vencimentos, dos subsídios e dos proventos do pessoal civil e militar, ativo e inativo, inclusive seus pensionistas previdenciários com direito à paridade, também os empregados públicos, da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, nos termos desta Lei.

Art. 2º Em decorrência do disposto no art. 1º desta Lei, os valores dos vencimentos, dos salários básicos e dos subsídios dos servidores públicos estaduais, inclusive dos empregados públicos, dos militares, bem como dos proventos de aposentadoria e das pensões, ficam majorados, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC do ano de 2022, em 5,93% (cinco inteiros e noventa e três centésimos por cento), conforme a seguinte especificação, em:

I - 2,92% (dois inteiros e noventa e dois centésimos por cento), a partir de 1º de maio de 2023, sobre os valores de tabelas, proventos e pensões vigentes; e

II - 2,92% (dois inteiros e noventa e dois centésimos por cento), a partir de 1º de outubro de 2023, sobre os valores de tabelas, proventos e pensões vigentes após a aplicação do inciso I deste artigo.

Parágrafo único. O total da revisão geral anual de que trata o art. 1º desta Lei será de 5,93% (cinco inteiros e noventa e três centésimos por cento), após a aplicação dos incisos I e II deste artigo.

Art. 3º As disposições desta Lei não se aplicam:

I - ao pessoal contratado por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

II - aos servidores públicos pertencentes aos quadros de pessoal da Lei nº 13.909, de 25 de setembro de 2001, que serão objeto de lei específica; e

III - aos servidores públicos e empregados públicos pertencentes às entidades paraestatais estaduais.

Art. 4º Os percentuais e as datas de que tratam os incisos I e II do art. 2º desta Lei serão também aplicados ao valor especificado no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 19.951, de 29 de dezembro de 2017.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão custeadas pelo Orçamento-Geral do Estado.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 1º de maio de 2023.

Goiânia, 25 de maio de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 383919



LEI Nº 21.961, DE 25 DE MAIO DE 2023

Concede revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos efetivos da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, na forma que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos efetivos, ativos e inativos e seus pensionistas, da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, nos termos desta Lei.

Art. 2º Em decorrência do disposto no art. 1º desta Lei, os valores dos vencimentos e dos subsídios dos servidores públicos efetivos, ativos e inativos e seus pensionistas, da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, ficam majorados, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) do ano de 2022, em 5,93% (cinco inteiros e noventa e três centésimos por cento), conforme a seguinte especificação, em:

I - 2,92% (dois inteiros e noventa e dois centésimos por cento), a partir de 1º de maio de 2023; e

II - 2,92% (dois inteiros e noventa e dois centésimos por cento), a partir de 1º de outubro de 2023, após a aplicação do inciso I deste artigo.

Parágrafo único. O total da revisão geral anual de que trata o art. 1º desta Lei será de 5,93% (cinco inteiros e noventa e três centésimos por cento), após a aplicação dos incisos I e II do *caput* deste artigo.

Art. 3º A revisão geral anual prevista nesta Lei não incidirá sobre o auxílio-alimentação de que trata o art. 103-A da Resolução nº 1.073, de 10 de outubro de 2001, e sobre as demais vantagens de caráter temporário ou vinculadas ao exercício de função de confiança ou de cargo em comissão.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento-Geral do Estado de Goiás à Assembleia Legislativa do Estado de Goiás.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2023.

Goiânia, 25 de maio de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO
DE GOIÁS

Protocolo 383920

LEI Nº 21.962, DE 25 DE MAIO DE 2023

Concede revisão geral anual da remuneração dos servidores do Ministério Público do Estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10, inciso X, da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida a revisão geral anual da remuneração dos servidores do Ministério Público do Estado de Goiás de 5,93% (cinco inteiros e noventa e três centésimos por cento), considerando o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC do ano de 2022, conforme a seguinte especificação, em:

I - 2,92% (dois inteiros e noventa e dois centésimos por cento), a partir de 1º de maio de 2023, sobre os valores de tabelas, proventos e pensões vigentes; e

II - 2,92% (dois inteiros e noventa e dois centésimos por cento), a partir de 1º de outubro de 2023, sobre os valores de tabelas, proventos e pensões vigentes após a aplicação do inciso I deste artigo.

§ 1º O total da revisão geral anual será de 5,93% (cinco inteiros e noventa e três centésimos por cento), após a aplicação dos incisos I e II deste artigo.

§ 2º Aplica-se ao vencimento correspondente ao cargo de Subpromotor de Justiça do Estado de Goiás a revisão prevista no *caput* deste artigo.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento-Geral do Estado de Goiás ao Ministério Público do Estado de Goiás.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 1º de maio de 2023.

Goiânia, 25 de maio de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS

Protocolo 383921

LEI Nº 21.963, DE 25 DE MAIO DE 2023

Concede revisão geral anual da remuneração dos servidores do Tribunal de Contas do Estado de Goiás e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida a revisão geral anual da remuneração dos servidores ativos e inativos e pensionistas do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, relativa à data-base de 2022.

Art. 2º Em decorrência do disposto no art. 1º, os valores da remuneração dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas do Tribunal de Contas do Estado de Goiás ficam majorados, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC do ano de 2022, em 5,93% (cinco inteiros e noventa e três centésimos por cento), conforme a seguinte especificação:

I - 2,92% (dois inteiros e noventa e dois centésimos por cento), a partir de 1º de maio de 2023, sobre os valores de tabelas, proventos e pensões vigentes; e

II - 2,92% (dois inteiros e noventa e dois centésimos por cento), a partir de 1º de outubro de 2023, sobre os valores de tabelas, proventos e pensões vigentes após a aplicação do inciso I.

Parágrafo único. O total da revisão geral anual de que trata o art. 1º será de 5,93% (cinco inteiros e noventa e três centésimos por cento), após a aplicação dos incisos I e II do *caput* deste artigo.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão custeadas pelo Orçamento do Tribunal de Contas do Estado de Goiás.



Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2023.

Goiânia, 25 de maio de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS
Protocolo 383922

LEI Nº 21.964, DE 25 DE MAIO DE 2023

Concede revisão geral anual da remuneração dos servidores do Poder Judiciário do Estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10, inciso X, da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida, nos termos do parágrafo único do art. 42 da Lei estadual nº 17.663, de 14 de junho de 2012, a revisão geral anual da remuneração dos servidores do Poder Judiciário do Estado de Goiás, no índice de 5,93% (cinco inteiros e noventa e três centésimos por cento), com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC do ano de 2022, conforme a seguinte especificação, em:

I - 2,92% (dois inteiros e noventa e dois centésimos por cento), a partir de 1º de maio de 2023, sobre os valores de tabelas, proventos e pensões vigentes; e

II - 2,92% (dois inteiros e noventa e dois centésimos por cento), a partir de 1º de outubro de 2023, sobre os valores de tabelas, proventos e pensões vigentes após a aplicação do inciso I.

Parágrafo único. O total da revisão geral anual de que trata o art. 1º será de 5,93% (cinco inteiros e noventa e três centésimos por cento), após a aplicação dos incisos I e II do *caput* deste artigo.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento-Geral do Estado de Goiás ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 25 de maio de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
Protocolo 383925

LEI Nº 21.965, DE 25 DE MAIO DE 2023

Concede revisão geral anual da remuneração dos servidores do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10, inciso X, da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida a revisão geral anual da remuneração dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, nos termos desta Lei.

Art. 2º Em decorrência do disposto no art. 1º, os valores das remunerações, bem como dos proventos de aposentadorias e das pensões, ficam majorados com base no Índice Nacional de Preços

ao Consumidor - INPC do ano de 2022, em 5,93% (cinco inteiros e noventa e três centésimos por cento), divididos em 2 (duas) parcelas de:

I - 2,92% (dois inteiros e noventa e dois centésimos por cento), a partir de 1º de maio de 2023, sobre os valores de tabelas, proventos e pensões vigentes; e

II - 2,92% (dois inteiros e noventa e dois centésimos por cento), a partir de 1º de outubro de 2023, sobre os valores de tabelas, proventos e pensões vigentes após a aplicação do inciso I.

Parágrafo único. O total da revisão geral anual de que trata o art. 1º será de 5,93% (cinco inteiros e noventa e três centésimos por cento), após a aplicação dos incisos I e II deste artigo.

Art. 3º A revisão de que trata esta Lei está condicionada à disponibilidade financeiro-orçamentária do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 25 de maio de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS
Protocolo 383926

DECRETO Nº 10.264, DE 25 DE MAIO DE 2023

Altera o Decreto nº 9.853, de 23 de abril de 2021, que autoriza a Secretaria de Estado da Educação - SEDUC a celebrar e manter os contratos temporários que especifica, e revoga o Decreto nº 10.203, de 22 de janeiro de 2023.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta dos Processos nº 202300006003224 e nº 202300006049378,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 9.853, de 23 de abril de 2021, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 2º

§ 2º O valor estabelecido para a função temporária de professor de nível superior com carga de 40 (quarenta) horas-aula semanais é de R\$ 4.420,55 (quatro mil, quatrocentos e vinte reais e cinquenta e cinco centavos) mensais.

§ 3º O valor estabelecido para a função temporária de professor de nível médio com carga de 40 (quarenta) horas-aula semanais é de R\$ 3.732,00 (três mil, setecentos e trinta e dois reais) mensais.

§ 6º Para as contratações com carga inferior a 40 (quarenta) horas-aula semanais, o pagamento devido será proporcional aos valores estabelecidos nos §§ 2º e 3º deste artigo.” (NR)

Art. 2º O Anexo Único do Decreto nº 9.853, de 2021, passa a vigorar com as alterações discriminadas no Anexo Único deste Decreto.

Art. 3º Fica revogado o Decreto nº 10.203, de 22 de janeiro de 2023.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 25 de maio de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

ANEXO ÚNICO

“ANEXO ÚNICO

TABELA DE CONTRATOS TEMPORÁRIOS DISCRIMINADA POR FUNÇÕES, QUANTITATIVO, CARGA HORÁRIA, VENCIMENTO, ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS

FUNÇÃO TEMPORÁRIA	QUANTITATIVO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO (R\$) (A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023)	VENCIMENTO (R\$) (A PARTIR DE 1º DE OUTUBRO DE 2023)	ATRIBUIÇÕES	REQUISITOS
Apoio Administrativo de Nível Fundamental	1.336,97	1.376,04
Apoio Administrativo de Nível Médio	40 horas	1.896,07	1.951,47
Apoio Administrativo de Nível Médio	30 horas	1.422,05	1.463,60
Apoio Administrativo de Nível Superior	30 horas	1.823,13	1.876,41
Apoio Administrativo de Nível Superior	40 horas	2.430,85	2.501,89
Arquiteto	5.745,13	5.913,02
Engenharia Civil	5.745,13	5.913,02
Engenharia Elétrica	5.745,13	5.913,02
Engenharia da Computação	5.745,13	5.913,02
Topografia	5.745,13	5.913,02
Assessor Jurídico	5.745,13	5.913,02
Nutrição	5.745,13	5.913,02
Psicologia	5.745,13	5.913,02
Assistente Social	5.745,13	5.913,02
Administração e Finanças	5.745,13	5.913,02
Fonoaudiólogo	5.745,13	5.913,02
Análise de Sistemas e Programação	5.745,13	5.913,02
Cadista	3.717,44	3.825,08
Profissional de Educação Física	5.745,13	5.913,02
Jornalista	5.745,13	5.913,02
Administrativo Sênior	9.723,40	10.007,55
.....

“ (NR)



DECRETO DE 25 DE MAIO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202318037003327,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o pessoal relacionado no quadro abaixo para, em comissão, exercerem os cargos ali discriminados, todos da Secretaria de Estado da Administração:

Nº DE ORDEM	NOMEAR	CPF/ME nº	CARGO
1º	ARTHUR PHELLIPE PAULO	***.279.771-**	Assessor "A9"
2º	SIMONE ROCHA AGUIAR	***.990.471-**	Assessor "A9"
3º	MARCELO CARNEIRO DE OLIVEIRA	***.442.901-**	Assessor "A9"

Art. 2º Condicionar a eficácia das posses de que trata o art. 1º ao atendimento pelos nomeados do disposto no art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 25 de maio de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 383694

DECRETO DE 25 DE MAIO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202318037003589,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear BÁRBARA ARANTES DE FARIAS ALMULHEM, CPF/ME nº ***.528.431-**, para, em comissão, exercer o cargo de Assessor "A3", da Secretaria de Estado da Administração.

Art. 2º Condicionar a eficácia da posse de que trata o art. 1º ao atendimento pela nomeada do disposto no art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 25 de maio de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 383695

DECRETO DE 25 DE MAIO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202317604002307,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar BRUNO PINHEIRO DIAS SEMEGHINI, CPF/ME nº ***.866.601-**, do cargo em comissão de Chefe de Gabinete, DAS-4, da Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 25 de maio de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 383696

DECRETO DE 25 DE MAIO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202318037003586,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear JUDIMILLA DE OLIVEIRA COELHO, CPF/ME nº ***.595.201-**, para, em comissão, exercer o cargo de Assessor "A7", da Secretaria de Estado da Administração.

Art. 2º Condicionar a eficácia da posse de que trata o art. 1º ao atendimento pela nomeada do disposto no art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 25 de maio de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 383697

DECRETO DE 25 DE MAIO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202318037003600,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear JUNIO TAVEIRA DE MORAES, CPF/ME nº ***.940.441-**, para, em comissão, exercer o cargo de Assessor "A8", da Secretaria de Estado da Administração.

Art. 2º Condicionar a eficácia da posse de que trata o art. 1º ao atendimento pelo nomeado do disposto no art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 25 de maio de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 383698

DECRETO DE 25 DE MAIO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no art. 9º da Lei estadual nº 11.383, de 28 de dezembro de 1990, e no Decreto estadual nº 7.716, de 12 de setembro de 2012, também conforme o Processo nº 202300011003250,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, pelo critério de merecimento, os candidatos aprovados no Curso de Habilitação de Oficiais de Administração - CHOA, indicados no Anexo Único deste Decreto, ao posto de Segundo-Tenente, do Quadro de Oficiais Auxiliares - QOA/ Administrativo, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 25 de maio de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

ANEXO ÚNICO

CANDIDATOS APROVADOS NO CURSO DE HABILITAÇÃO DE
OFICIAIS DE ADMINISTRAÇÃO - CHOA

Nº	NOME	CPF
1	LEIA MERYANNE DE CASTRO	***.585.481-**
2	NISLENE OLIVEIRA SOUSA	***.892.491-**
3	JAIME DE SOUZA AVELAR	***.305.451-**
4	FLABIANA SOARES SOUTO ANDRADE	***.815.681-**
5	FABRÍCIO RODRIGUES DE ARAÚJO	***.948.741-**
6	IRAN CHIODINI DA SILVA MAGALHÃES	***.511.261-**
7	FERNANDA VILELA VASCONCELOS DOURADO	***.535.301-**
8	ALESSANDRA NOGUEIRA REGO	***.676.611-**
9	CELSO FERREIRA DE JESUS	***.075.331-**
10	REGYS MACHADO RESENDE DOS REIS	***.432.881-**
11	LUIS CLÁUDIO SANTANA	***.549.701-**
12	RENATO SILVA LIMA	***.427.461-**
13	LÚCIO WAGNER SILVA LUIZ	***.309.721-**
14	SÓCRATES CÂNDIDO PEREIRA	***.707.791-**
15	EDUARDO MENESES	***.735.061-**
16	SYDNEY NONATO NOGUEIRA	***.667.481-**
17	RICARDO BARBOSA CORREIA	***.597.701-**
18	ENÉAS BAHIENSE CASTELO	***.238.657-**
19	GERSON COSTA AZEVEDO	***.898.181-**
20	KLÉBER RIBEIRO MESQUITA	***.707.751-**

Protocolo 383699

DECRETO DE 25 DE MAIO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202318037003574,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear LOHANNY BOVO, CPF/ME nº ***.177.581-**, para, em comissão, exercer o cargo de Assessor "A8", da Secretaria de Estado da Administração.

Art. 2º Condicionar a eficácia da posse de que trata o art. 1º ao atendimento pela nomeada do disposto no art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 25 de maio de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 383701

DECRETO DE 25 DE MAIO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202318037003598,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar LORENA DE SOUSA GONTIJO, CPF/ME nº ***.112.301-**, do cargo em comissão de Líder de Área ou Projeto - LAP, do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás, e nomear RENATA MONTEIRO COSTA, CPF/ME nº ***.997.461-**, para exercê-lo.

Art. 2º Exonerar dos correspondentes cargos de provimento em comissão os que neles se acham investidos, da Secretaria de Estado da Administração, e nomear o que está especificado a seguir, para exercê-los, com lotação no Departamento Estadual de Trânsito:

Nº DE ORDEM	EXONERAR	CARGO	NOMEAR
1º	RENATA MONTEIRO COSTA CPF/ME nº ***.997.461-**	Assessor "A9"	INGRID LUISA PEREIRA RODRIGUES CPF/ME nº ***.259.931-**
2º	ALESSANDRO VICTOR PAOLINI PINHO CPF/ME nº ***.525.721-**	Assessor "A4"	PATRÍCIA SILVESTRE SANTOS CPF/ME nº ***.017.791-**
3º	-	Assessor "A4"	GISELI FREITAS VILELA CPF/ME nº ***.775.731-**

Art. 3º Condicionar a eficácia das posses de que tratam os arts. 1º e 2º ao atendimento pelos nomeados do disposto no art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 25 de maio de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 383708

DECRETO DE 25 DE MAIO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202300036002709,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido e a partir de 6 de março de 2023, MARCOS RODRIGUES PINTO, CPF nº ***.131.111-**, do cargo em comissão de Diretor de Gestão Integrada, DAS-4, da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes - GOINFRA, e nomear THIAGO CARIM BUCKER, CPF nº ***.552.601-**, para exercê-lo.

Art. 2º Condicionar a eficácia da posse de que trata o art. 1º ao atendimento pelo nomeado do disposto no art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 25 de maio de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 383713



DECRETO DE 25 DE MAIO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202300006042708,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar MYRIAN DE MELO CARISIO PAIVA, CPF/ME nº ***.486.751-**, do cargo em comissão de Coordenador Regional de Educação de Porte 2, DAID-1B, da Secretaria de Estado da Educação, e nomear DAYANE EUSÊNIA ROSA, CPF/ME nº ***.202.631-**, para exercê-lo.

Art. 2º Condicionar a eficácia da posse de que trata o art. 1º ao atendimento pela nomeada do disposto no art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 25 de maio de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 383716

DECRETO DE 25 DE MAIO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar YURI AZEREDO DE OLIVEIRA LIMA, CPF/ME nº ***.018.321-**, do cargo em comissão de Assessor "A7", da Secretaria de Estado da Administração.

Art. 2º Nomear o pessoal relacionado no quadro abaixo para, em comissão, exercerem os cargos ali discriminados, todos da Secretaria de Estado da Administração, com lotação na Secretaria de Estado da Retomada:

Nº DE ORDEM	NOMEAR	CPF/ME nº	CARGO
1º	IARA PEREIRA DE SÁ	***.525.631-**	Assessor "A4"
2º	JORDANIA DAVI OLIVEIRA	***.046.691-**	Assessor "A4"
3º	LUIZA DE QUEIROZ BARRETO	***.531.501-**	Assessor "A4"
4º	ANDRESSA LÚCIO LOIOLA	***.771.207-**	Assessor "A5"
5º	LAIZA CASTILHO BONIFÁCIO E SILVA	***.891.261-**	Assessor "A5"
6º	JUNILENO LUAN DE ARAÚJO GONÇALVES	***.202.441-**	Assessor "A6"
7º	VICTOR ANTÔNIO OLIVEIRA LIMA PRETO	***.698.791-**	Assessor "A7"
8º	YURI AZEREDO DE OLIVEIRA LIMA	***.018.321-**	Assessor "A5"

Art. 3º Condicionar a eficácia das posses de que trata o art. 2º ao atendimento pelos nomeados do disposto no art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 25 de maio de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 383736

DECRETO DE 25 DE MAIO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202318037001805,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear SÉRGIO RICARDO SIMON NERY, CPF/ME nº ***.979.678-**, para exercer o cargo em comissão de Superintendente de Telecomunicações e Cidades Inteligentes, DAS-4, da Secretaria-Geral de Governo - SGG.

Art. 2º Nomear SAYMON FONSECA SANTOS MENDES, CPF/ME nº ***.076.201-**, para exercer o cargo em comissão de Assessor "A1", da Secretaria de Estado da Administração, com lotação na SGG.

Art. 3º Condicionar a eficácia das posses de que tratam os arts. 1º e 2º ao atendimento pelos nomeados do disposto no art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 25 de maio de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 383929

Referência: Processo nº 202300007039518

Interessado: Antônio Maciel Aguiar Filho

Assunto: Dispensa de servidor para participação em evento de capacitação no exterior.

EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA DO DESPACHO Nº 543/2023

Conclusivamente, tenho em vista o que consta dos autos e o fundamento do art. 175 da Lei nº 20.756, de 2020, combinado com o inciso III do art. 9º, também com os arts. 64 e 65, todos do Decreto nº 9.738, de 2020. Assim, resolvo autorizar o afastamento do servidor ANTÔNIO MACIEL AGUIAR FILHO, CPF nº ***.185.511-**, ocupante do cargo de Dactiloscopista, do Grupo Ocupacional de Identificação, do Quadro Transitório de Pessoal da Delegacia-Geral da Polícia Civil, com o objetivo de se ausentar do país, no período de 28 de maio a 2 de junho de 2023, para participar do evento de capacitação denominado "Missão E-Governance Conference 2023", a ser realizado em Tallinn, na Estônia, via dispensa de expediente, sem prejuízo de sua remuneração. Evidencio que o certificado de participação no curso referenciado deverá ser juntado ao processo, conforme o disposto no inciso I do art. 65 do decreto citado.

À vista do exposto, encaminhe-se o processo à DGPC, para conhecimento e cientificação à parte interessada.

Goiânia, 23 de maio de 2023.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 383672



Referência: Processo nº 202011867000878
Interessado: Isismar Nascimento e Silva Gomes
Assunto: Reconsideração em processo administrativo disciplinar.

EXTRATO DE DECISÃO EM PROCESSO ADMINISTRATIVO DO
DESPACHO nº 544/2023

Para firmar meu juízo, portanto, considero o teor exposto, o que consta dos autos, especialmente os Despachos nº 106/2023/PROCSET/CGE (SEI nº 47373533), da Procuradoria Setorial da Controladoria-Geral do Estado - CGE, e o Despacho nº 366/2023/GAB (SEI nº 45462188, constituinte do Processo nº 202100004044179, da então Procuradora-Geral do Estado, os quais acato integralmente. Decido com base no inciso XXXIV do art. 5º e no art. 37 - princípio da legalidade administrativa, art. 37, da Constituição federal, também no art. 53, no § 1º do art. 56, nos arts. 58 a 60, 63 e § 2º do art. 66, da Lei estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, bem como no princípio da autotutela - Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, conhecer e julgar procedente o pedido de reconsideração de ISISMAR NASCIMENTO E SILVA GOMES, CPF nº ***.451.741-**. Assim, anulo o Despacho nº 436/2023 (SEI nº 46946484), de 20 de abril de 2023, publicado no Suplemento do Diário Oficial nº 24.025 (SEI nº 000027829178), de mesma data, para declarar a prescrição da pretensão punitiva do Estado em favor do servidor, na data de 19 de abril de 2020. Portanto, fica sem efeito a penalidade a ele aplicada, por meio do Termo de Julgamento nº 1/2023/CGE/GO (SEI nº 46265883), proferido pelo titular da Controladoria-Geral do Estado - CGE, de 60 (sessenta) dias de suspensão pela prática da transgressão disciplinar tipificada no inciso XVII do art.202 da Lei estadual nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, e de inabilitação pelo prazo de 900 (novecentos) dias para sua promoção ou nova investidura em cargo efetivo ou em comissão, mandato ou emprego público estadual, consoante o inciso II do art. 199 da Lei nº 20.756, de 2020.

Extratada e publicada a presente decisão no órgão oficial de divulgação do Estado, no prazo legalmente fixado, encaminhem-se estes autos à Companhia de Desenvolvimento Econômico de Goiás - CODEGO e à Subcontroladoria do Sistema de Correição e Contas da Controladoria-Geral do Estado - CGE para as providências complementares. Entre elas, está a de cientificar o servidor e o seu defensor constituído do inteiro teor do que foi decidido.

Goiânia, 23 de maio de 2023.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 383675

Referência: Processo nº 201911129001353
Interessado: Ex-empregados da extinta CAIXEGO
Assunto: Acordo de revisões gerais.

EXTRATO DE DECISÃO EM PROCESSO ADMINISTRATIVO DO
DESPACHO nº 554/2023

Isso posto, conclusivamente, considero o teor exposto, o que consta dos autos, especialmente o Despacho nº 1.430/2023/GEFOLHA/GOIASPREV (SEI nº 000038047244), da Coordenação da Folha de Pagamento de Inativos e Pensionistas, o Despacho nº 276/2023/ASTEC/GOIASPREV (SEI nº 000038056541), da Assessoria Técnica, o Parecer nº 882/2022/PRS/GOIASPREV (SEI nº 000033282068) e o Despacho nº 1.301/2023/GOIASPREV/PRS (SEI nº 46951904), da Procuradoria Setorial, todos da Goiás Previdência - GOIASPREV. Também os Despachos nº 1.405/2023/GAB/SEAD (SEI nº 45075932) e nº 1.887/2023/GAB (SEI nº 45777593), da Chefia de Gabinete da Secretaria de Estado da Administração, o Despacho nº 611/2023/GAB/ECONOMIA (SEI nº 45724471), da então titular da pasta, e o Despacho nº 895/2023/ECONOMIA/PROCSET (SEI nº 47464000), da Procuradoria Setorial, da Secretaria de Estado da Economia - ECONOMIA. Ainda o Parecer nº 1.175/2019/PA/PGE (SEI nº 7459325) e o Despacho

nº 1.025/2019/PA/PGE (SEI nº 8182341), do Procurador-Chefe da Procuradoria Administrativa, o Despacho referencial nº 809/2022/GAB/PGE (SEI nº 000030440573), o Despacho nº 191/2023/GAB/PGE (SEI nº 000037643273), e o Despacho nº 513/2023/GAB/PGE (SEI nº 46246349), da então titular, o Despacho nº 7/2023/PCP/PGE (SEI nº 47110662), da Procuradoria do Contencioso de Pessoal, o Despacho nº 1.580/2022/GAB/PGE (SEI nº 000033697890), e o Despacho nº 791/2023/GAB (SEI nº 47805126), da titular da pasta, todos da Procuradora-Geral do Estado - PGE. Decido, com base nas Leis estaduais nº 17.597, de 26 de abril de 2012, nº 18.172, de 25 de setembro de 2013, e nº 18.417, de 3 de abril de 2014, inciso VIII do art. 73 da Lei federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, inciso II do art. 21 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e inciso I do art. 8º Lei complementar federal nº 159, de 19 de maio de 2017, autorizar a celebração do Termo de Acordo nº 73/2023/CCMA/PGE (SEI nº 46985056) perante a Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem Estadual - CCMA, entre o Estado de Goiás, por meio da ECONOMIA e da SEAD, como primeiro acordante, a GOIASPREV, como segundo acordante, e Abenilza Silva Souza e outros aposentados do Quadro de Empregos Permanentes da extinta Caixa Econômica do Estado de Goiás - CAIXEGO, constantes do Anexo I do termo, representados, em sua totalidade, pelos seus defensores, conforme procurações com poderes especiais para transigir, inclusas nos autos nº 46456604, 46456750, 46685702 a 46687346), doravante denominados como terceiros acordantes.

Extratada e publicada a presente decisão no órgão oficial de divulgação do Estado, no prazo legalmente fixado, volvam-se estes autos à Procuradoria-Geral do Estado, via Assessoria de Gabinete, para as providências complementares.

Goiânia, 25 de maio de 2023.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 383676

Secretaria de Estado da Casa Civil

PORTARIA Nº 734, DE 25 DE MAIO DE 2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso II do art. 1º do Decreto nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, com fundamento no art. 61 da Lei nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, e tendo em vista o que consta do Processo nº 202300007037626,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, LEILA GALVÃO DE ALMEIDA CRUZ, CPF nº ***.213.201-**, do cargo de Técnico em Gestão Pública, Classe "A", Padrão II, do Grupo Ocupacional Técnico-Governamental, do Quadro Permanente de Servidores Efetivos da Área Técnico-Administrativa do Poder Executivo do Estado de Goiás.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, mas seus efeitos retroagem a 4 de maio de 2023.

Goiânia, 25 de maio de 2023.

EMÍLIA MUNHOZ GAIVA
Secretaria de Estado da Casa Civil substituta

Protocolo 383866

PORTARIA Nº 735, DE 25 DE MAIO DE 2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso II do art. 1º do Decreto nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, com fundamento no art. 61 da Lei nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202300005009748,



RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, LEANDRO VALÉRIO SILVA, CPF nº ***.008.301-**, do cargo de Técnico em Gestão Pública, Classe “B”, Padrão III, do Grupo Ocupacional Técnico-Governamental, do Quadro Permanente de Servidores Efetivos da Área Técnico-Administrativa do Poder Executivo do Estado de Goiás.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, mas seus efeitos retroagem a 1º de abril de 2023.

Goiânia, 25 de maio de 2023.

EMÍLIA MUNHOZ GAIVA
Secretaria de Estado da Casa Civil substituta
Protocolo 383867

PORTARIA Nº 737, DE 25 DE MAIO DE 2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso XIV do art. 1º do Decreto nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202200020015735, em especial o Despacho nº 986/2023/PGE, da Procuradoria-Geral do Estado, e o Despacho nº 2.019/2023/SEAD, da Secretaria de Estado da Administração,

RESOLVE:

Art. 1º Excluir a expressão *sub judice*, constante do número de ordem 1 do Anexo Único a que se refere o *caput* do art. 1º do Decreto de 13 de outubro de 2021, publicado na página 6 do Diário Oficial nº 23.656 (Protocolo nº 260690), do dia 14 do mesmo mês e ano, que nomeou IGOMAR DE SOUZA CAETANO, CPF nº ***.856.831-**, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Delegado de Polícia Substituto, do Quadro de Pessoal da Delegacia-Geral da Polícia Civil, da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 25 de maio de 2023.

EMÍLIA MUNHOZ GAIVA
Secretaria de Estado da Casa Civil substituta
Protocolo 383872

PORTARIA Nº 738, DE 25 DE MAIO DE 2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I do art. 1º do Decreto nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202300066002971,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar o número de ordem 23 do artigo 1º do Decreto de 28 de março de 2023, publicado na página 1 do Diário Oficial nº 24.011, de 29 do mesmo mês e ano (Protocolo nº 370593), somente na parte em que exonerou MÉRICA NOGUEIRA GONÇALVES DA SILVA, CPF nº ***.536.941-**, do cargo em comissão de Assessor “A8”, da Secretaria de Estado da Administração, a fim de considerar a exoneração como sendo “a pedido, a partir de 1º de março de 2023”, mantido os demais termos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 25 de maio de 2023.

EMÍLIA MUNHOZ GAIVA
Secretaria de Estado da Casa Civil substituta
Protocolo 383914

PORTARIA Nº 740, DE 25 DE MAIO DE 2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso XI do art. 1º do Decreto nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, com fundamento no art. 28 da Lei nº 21.880, de 20 de abril de 2023, e tendo em vista o que consta do Processo nº 202300004037479,

RESOLVE:

Art. 1º Acolher o retorno, a partir de 1º de junho de 2023, do servidor MARCO ANTÔNIO FERNANDES, CPF nº ***.304.771-**, ocupante do cargo efetivo de Advogado, à Secretaria de Estado da Administração, até então pertencente ao quadro permanente do Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás, atual Serviço Social Autônomo de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos e Militares do Estado de Goiás - Ipasgo Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 25 de maio de 2023.

EMÍLIA MUNHOZ GAIVA
Secretaria de Estado da Casa Civil substituta

Protocolo 383915

Secretaria de Estado da Economia

**AVISO DE APRESENTAÇÃO DE PARECER TÉCNICO
REFERENTE À PROVA DE CONCEITO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023**

PROCESSO Nº 202300004005396 de 19 de janeiro de 2023.

A Secretaria de Estado da Economia de Goiás - ECONOMIA, por intermédio de sua Pregoeira e Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 092/2023 - ECONOMIA, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará a apresentação do Parecer Técnico Nº 3/2023, emitido pela Comissão Avaliadora, designada pela Portaria nº 431/2023, da Prova de Conceito da Empresa DDA TECNOLOGIA LTDA, detentora do melhor lance no Pregão nº 006/2023, destinado à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARQUIVÍSTICOS, DIGITALIZAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO, REGISTRO, INDEXAÇÃO E TRANSMISSÃO ELETRÔNICA DE 25.000.000 DE PÁGINAS DE DOCUMENTOS DIVERSOS ASSENTADOS NO ACERVO FÍSICO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, A SEREM AUTENTICADOS POR MEIO DE CERTIFICAÇÃO DIGITAL E ARQUIVADOS/ORDENADOS EM MÍDIA ELETRÔNICA, INDEXADOS, OCERIZADOS E TRATADOS PARA IMPORTAÇÃO EM SOFTWARE A SER DISPONIBILIZADO PELA EMPRESA CONTRATADA, de acordo com as condições e especificações estabelecidas no edital e seus anexos, relativo ao Processo nº 202300004005396 de 19/01/2023. A apresentação do Parecer Técnico nº 3/2023 ocorrerá em sessão pública eletrônica, através do site www.comprasnet.go.gov.br, no dia 26 de maio de 2023, às 14:30h e poderá ser acompanhada por todos os licitantes e interessados.

**Kelly Caetano de Alexandria
Pregoeira**

Protocolo 383724